

CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE ITAPOÁ/SC, SOBRE O DIAGNÓSTICO.

No dia 10 de abril de 2026, foi encaminhado à equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA um conjunto de apontamentos sobre o Diagnóstico, documento que faz parte do processo de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Itapoá/SC.

Como forma de justificar as ações adotadas, a equipe técnica do CINCATARINA elaborou este documento, que apresenta considerações sobre os apontamentos realizados, estando as considerações dispostas por temas.

1.4. PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO

Comissão: E as atualizações.

CINCATARINA: O pedido de alteração se refere ao seguinte trecho: “Além disso, os artigos 48 e 49 da mesma lei preveem a instalação de rampas que conectem as travessias de pedestres às calçadas, bem como a implantação de sinalizações indicativas, em conformidade com os parâmetros definidos pela **NBR 9050/2015** (ITAPOÁ, 2016).”

Esse trecho utiliza-se de uma citação indireta para abordar os artigos 48 e 49 da Lei municipal nº 680/2016. Nesses artigos, tem-se a seguinte redação:

Art. 48 Deverá ser providenciada a instalação de guias rebaixadas, rampas, sinalização horizontal e vertical indicativa, como faixas de pedestres, placas com nomes de ruas, locais, bairros, órgãos públicos, entre outros, de acordo com os critérios do órgão público municipal competente.

Art. 49 Deverá ser promovida a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos conforme a Norma da ABNT NBR 9050/2015. A prefeitura é responsável pela sinalização básica nas vias urbanas.

Dessa forma, considerando que os artigos mencionados não fazem referência a eventuais atualizações posteriores da norma técnica, a inclusão dessa informação no texto configuraria uma interpretação que não está expressamente prevista na legislação, podendo gerar inconsistência.

Destaca-se, ainda, que o parágrafo subsequente já aborda de forma crítica a questão da desatualização normativa, conforme segue:

“Entretanto, o fato de a legislação municipal fazer referência a uma norma técnica desatualizada pode acarretar a implementação de soluções inadequadas, que futuramente precisarão ser corrigidas ou adaptadas. Para evitar esse tipo de conflito, é essencial que a legislação esteja sempre alinhada às versões mais recentes e vigentes das normas técnicas de acessibilidade.”

Diante do exposto, o CINCATARINA recomenda a manutenção do texto original, por garantir fidelidade ao conteúdo legal citado, ao mesmo tempo em que a análise crítica sobre a desatualização normativa já se encontra devidamente contemplada no texto.

2.1. INSTITUIÇÃO E ARCADOLÇO LEGAL - 2.1.1. Estrutura Organizacional

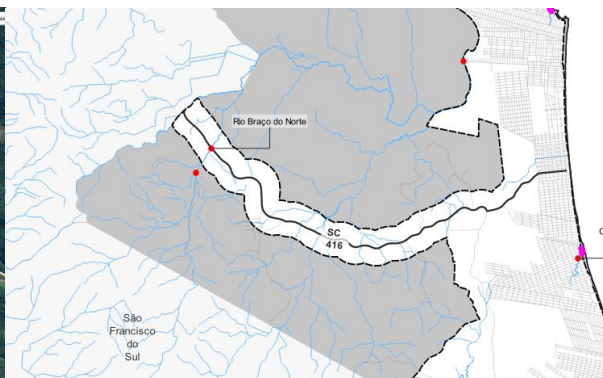
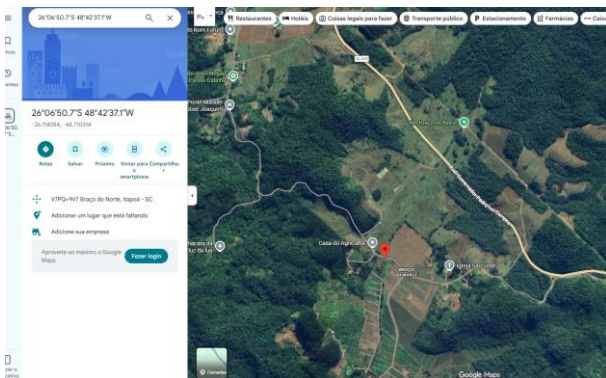
Comissão: Inserir CONDEMA.

CINCATARINA: Adicionado conforme solicitação. Cabe ressaltar que essa inclusão gerou alterações na tabela 1, que trata da participação do poder público e da sociedade civil em conselhos municipais.

2.7.1. Hidrografia

Comissão: Falta a identificação de uma ponte - Ponte Braço do Norte Lei 141/2023 - Ruas e bairros.

CINCATARINA: A ponte localizada nas coordenadas 26°06'50.6"S 48°42'37.1"W, já se encontra mapeada na base de dados do diagnóstico. Dessa forma, entende-se que o elemento indicado pela Comissão já está contemplado no material técnico, não sendo necessária inclusão adicional neste momento.



O outro trecho informado via mensagem por whatsapp (13/04/2026), não foi passível de conferência através de imagem de satélite, solicitamos que a municipalidade realize a conferência in loco.



2.8.3. Parcelamento do Solo

Comissão: Loteamento Jardim da Barra.

CINCATARINA: Adequado conforme solicitação.

2.8.5. Código de Posturas

Comissão: Lei vigente e Decreto

CINCATARINA: O comentário foi adicionado no seguinte trecho:

“A restrição à circulação de veículos de carga no espaço urbano deve ser pensada e aplicada de forma cautelosa, pois apesar de ampliar a segurança e garantir a

qualidade da infraestrutura urbana, deve permitir que os comércios e indústrias sejam abastecidos de matéria-prima sempre que necessário.”

Não compreendemos o vínculo direto entre o comentário realizado pela Comissão e o parágrafo indicado. Solicita-se a indicação mais precisa da sugestão que se refere.

2.9. PEDESTRES

Comissão: Alteração nas legislações.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“Para análise deste eixo de circulação, serão consideradas as legislações municipais vigentes, que tratam de calçadas, travessias e acessibilidade, identificando os pontos positivos e negativos das diretrizes legais e das calçadas executadas no município.”

Considerando que se trata de uma análise fundamentada nas legislações vigentes à época da elaboração do documento A inclusão de eventuais alterações normativas posteriores pode comprometer a coerência da análise e resultar em inconsistências interpretativas. Ressalta-se, ainda, que o objetivo da análise é retratar com precisão o contexto legal e urbanístico do período em que o estudo foi desenvolvido, garantindo a fidelidade das informações e a consistência metodológica adotada. Dessa forma, recomenda-se a manutenção do texto original.

Comissão: E suas atualizações.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“Além disso, destaca-se a necessidade de comparação do material mencionado anteriormente com as especificações da **NBR 9050/2020** e **NBR 16537/2024...**”

Nesse contexto, ressalta-se que direcionar as análises para normativas que poderão, ou não, sofrer atualizações futuras pode gerar inconsistências, uma vez que não é possível prever quais dispositivos estarão passíveis de alteração.

Dessa forma, a análise deve se limitar à infraestrutura existente, tendo como base os documentos consolidados e vigentes no momento da elaboração do estudo.

Ressalta-se, ainda, que essa abordagem assegura maior consistência técnica e confiabilidade às conclusões apresentadas, evitando interpretações baseadas em

cenários hipotéticos ou incertos. Diante do exposto, recomenda-se a manutenção do texto original.

2.9.1. Legislações e Diretrizes Municipais

Comissão: E suas atualizações.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“A **NBR 9050/2020**, que trata sobre acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, estabelece critérios técnicos e especificações construtivas para os componentes das vias, com ênfase nas calçadas, travessias, estacionamentos reservados e integração entre os componentes urbanos. O objetivo é tornar o espaço público acessível a qualquer pessoa, principalmente àquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A **NBR 16.537/2024** regulamenta a sinalização tátil em edificações e espaços públicos, visando à acessibilidade de pessoas com deficiência visual. “

O trecho foi ajustado com a supressão da indicação das versões anuais das normas, evitando a necessidade de atualização recorrente do documento e garantindo a maior perenidade ao conteúdo apresentado.

Comissão: E suas atualizações.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“A referida lei dispõe sobre a funcionalidade e adaptação dos logradouros públicos e das edificações de uso público, de modo a atender a todas as pessoas de forma igualitária, direcionando os padrões e critérios técnicos de acessibilidade a **NBR 9050/2020**.”

O texto foi adequado para garantir conformidade com a redação da legislação, a qual estabelece:

Art. 3º Os logradouros e edificações, públicas ou privadas de uso público deverão obedecer aos padrões e critérios técnicos de acessibilidade estabelecidos na NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Comissão: E suas alterações.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“A largura citada anteriormente está em desacordo com os parâmetros estabelecidos na **NBR 9050/2020**.”

Manter o ano da normativa, neste caso é essencial para compreendermos a qual medida ela se refere, pois em futuras alterações, esse valor poderá passar por alterações.

Neste caso, a definição do ano, serve como marco temporal para análise.

Comissão: E suas atualizações.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“No entanto, ressalta-se que a legislação municipal foi elaborada antes da publicação dessa norma técnica, sendo, portanto, necessária sua atualização para **adequação às exigências atuais de acessibilidade**.”

Ao citarmos as exigências atuais de acessibilidade, já estamos direcionando a necessidade de atualizar a lei, visando deixá-la em conformidade com as normas vigentes ou futuras.

Comissão: E as suas atualizações.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“Apesar desse decreto adotar termos um pouco diferentes da **NBR 9050/2020**, nota-se que o município possui a diferenciação de áreas conforme a normativa. A chamada "faixa livre" corresponde à faixa de acesso, enquanto a "faixa de circulação" refere-se à faixa livre de circulação. Dentre estes elementos, destaca-se a faixa livre de circulação que apesar de possuir largura devidamente definida, apresenta diretrizes de sinalização tátil em desacordo com a NBR 16.537/2024. O mesmo ocorre com a faixa de serviço, cuja dimensão é estabelecida pela **NBR 9050/2020**.”

Neste caso, por estamos realizando comparação das terminologias adotadas, torna-se essencial indicar a versão da norma para evitar interpretações equivocadas.

2.9.2.2. Mobiliário Urbano

Comissão: E suas atualizações.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“Relacionado aos mobiliários urbanos, a **NBR 9050/2020** define mobiliário urbano, como...”

Por se tratar de uma chamada de citação direta, é necessário manter a menção a versão da norma.

Comissão: E suas atualizações.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“De acordo com a **ABNT NBR 9050/2020**, os mobiliários urbanos devem ser posicionados na faixa de serviço ou, quando a calçada possuir largura superior a dois metros, na faixa de acesso.”

Por se tratar de uma citação indireta, é necessário manter a menção a versão da norma.

2.9.2.3. Travessias e Conexões

Comissão: R. 2560 – Av. Senhor Bom Jesus.

CINCATARINA: Adequado conforme solicitação.

Comissão: Av. Mariana Michels Borges – esquina com Rua Frontin

CINCATARINA: Adequado conforme solicitação.

2.10. BICICLETA – 2.10.2. Legislação e Diretrizes Municipais

Comissão: Necessário atualização da legislação.

CINCATARINA: Conforme observado no site de leis municipais de Itapoá, vinculado ao site da Prefeitura Municipal, a Lei municipal nº 680/2016, a qual o comentário se refere, encontrasse em vigor.

Desta forma, solicitamos esclarecimentos quando ao pedido de atualização da legislação.

2.11. TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO – 2.11.1. Legislações e Diretrizes

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Municipais

Comissão: Necessário alterar para secretaria de Ordem Pública do transporte urbano e secretaria de Educação para o escolar.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“Esses princípios, objetivos e diretrizes aplicam-se tanto ao transporte coletivo quanto ao transporte escolar, sendo a sua gestão e regulação atribuída a Secretaria de Ordem Pública ~~Municipal de Obras e Serviços Públicos~~ e Secretaria de Educação, quando se trata do transporte escolar (ITAPOÁ, 2015).”

Adequado conforme solicitação.

Comissão: Efetuar um complemento na legislação.

CINCATARINA: A citação a qual a contribuição está vinculada é:

“Art. 21 [...] IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização dos serviços de transporte público.”

Não compreendemos os vínculos da contribuição com a citação, desta forma, solicitamos esclarecimentos.

Comissão: Lei revogada, alterar para a lei 1480/2025.

CINCATARINA: O texto foi alterado considerando a nova lei em vigor.

Comissão: Alteração do Decreto para 7762/2026.

CINCATARINA: O texto foi alterado considerando o novo decreto em vigor.

Comissão: Inserir na nova legislação, a vigilâncias 24 hrs nos veículos, por meio de videomonitoramento.

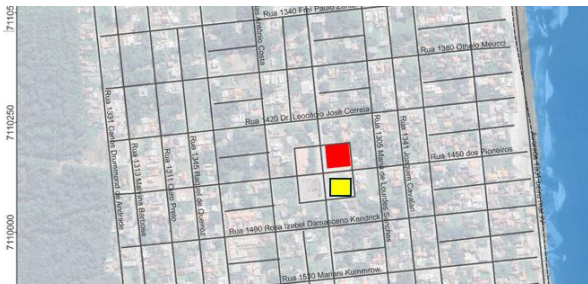
CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“Outro aspecto que merece destaque quanto à existência de inúmeras leis e decretos sobre a mesma temática é a dificuldade enfrentada pelos munícipes para localizar as informações relevantes, uma vez que elas estão dispersas e em alguns casos repetidas entre os diversos textos legais em vigor.”

A contribuição, se refere a uma alteração no texto ou uma proposta para o plano de mobilidade urbana?

2.11.2. Terminal Rodoviário

Comissão: O projeto de instalação do terminal será na área Amarela demarcada.



CINCATARINA: Adequado conforme solicitação.

2.11.3. Linhas do Transporte Coletivo – 2.11.3.1. Transporte Público Coletivo

Comissão: Novo horário do transporte público.

CINCATARINA: O site da empresa não fornece os horários de funcionamento do modal, se possível, encaminhar o novo horário e informar se ele possui algum itinerário diferenciado.

Comissão: João Monteiro Cabral.

CINCATARINA: Adequado conforme solicitação.

João Monteiro ~~Moreira~~ Cabral.

2.11.3.2. Transporte Escolar

Comissão: Inserir Escola Emídio da Silva.

CINCATARINA: Adicionado conforme solicitação.

2.12.1. Transporte Público Individual - Táxi

Comissão: Departamento Itapoense de Trânsito.

CINCATARINA: Adicionado conforme solicitação.

“Pela necessidade de regulamentação, Itapoá sancionou a Lei Municipal n.º 1.258, de 19 de maio de 2023, que dispõe sobre a exploração do serviço de táxi no município, condicionando a prestação desse serviço a autorização emitida pelo **Departamento Itapoense de Trânsito** ~~Divisão de Trânsito~~ (DITRAN) (ITAPOÁ, 2023a).”

2.12. TRANSPORTE DE CARGAS E MERCADORIAS – 2.13.1. Ordenamento Municipal

Comissão: Revisão do decreto de acordo com a lei 680.

CINCATARINA: O trecho ao qual a contribuição está vinculada é:

“Considerando que o município abriga o Porto de Itapoá, caracterizado como um Polo Gerador de Viagens – PGV, o Decreto Municipal n.º 1.594, de 13 de julho de 2012, determina um trajeto específico para circulação de veículos que transportem contêineres com destino às instalações portuárias ou retroportuárias. Esse trajeto está dividido em duas modalidades, sendo elas:”

Como o referido parágrafo não cita a Lei municipal nº 680, não compreendemos qual o sentido da contribuição. Seria uma proposta para as etapas posteriores do plano?

Comissão: Verificar se a lei está vigente.

CINCATARINA: Conforme o site de Legislações Municipais de Itapoá/SC, a lei encontra-se em vigor.



2.13.2. Caracterização

Comissão: Verificação de atualização de dados apresentados.

CINCATARINA: As informações obtidas do RAIS foram atualizadas, no entanto, o site que disponibiliza esses dados mantém como data mais recente o ano de 2024, apesar de ter ocorrido uma variação considerável nos valores e considerarmos que houve atualização referente a 2025.

Devido a essa atualização, alterou-se no documento o tópico 2.13.2. Caracterização e o Anexo II – Relação Anual de Informações Sociais.

2.14. CIRCULAÇÃO VIÁRIA – 2.14.2. Hierarquização Viária

Comissão: E suas atualizações.

CINCATARINA: A contribuição está vinculada ao trecho:

“Entre as informações constantes na Tabela 13, destacam-se as medidas dos passeios, que de modo geral atendem às exigências da **NBR 9050/2020**, a qual especifica a medida mínima de 1,20 m para a faixa livre de circulação.”

Neste caso, é necessário manter a menção a versão utilizada como parâmetro, pois pode ocorrer mudança dessa medida em revisões posteriores.

2.14.3. Polos Geradores de Viagens

Comissão: Lei sendo regulamentada.

CINCATARINA: A contribuição está vinculada ao trecho:

“Essa temática é tratada no Capítulo III da Lei Municipal n.º 680, de 25 de outubro de 2016, que define os Polos Geradores de Tráfego (PGT) como atividades que, mediante a concentração de bens e/ou serviços, geram inúmeras viagens com destino ao local. “

Cabe ao Diagnóstico elencar a base legal existente no Município no período de elaboração do documento. Desse modo, como a regulamentação precisa passar por aprovação, seu acréscimo no documento pode tornar-se inadequado diante da possibilidade de alterações propostas na Câmara de Vereadores.

No entanto, informamos que a regulamentação dessa temática é de suma importância e, caso não seja realizada neste momento, possivelmente será incluída como meta e ação no Plano de Ações.